

Regime de tributário: melhor forma de tributação em uma loja de material para construção em Gurupi – TO

Tax regime: best form of taxation in a construction material store in Gurupi – TO

Charley Hideyuki Pascoal Fujii¹, Nilson Antônio da Silva², Patrícia Pinheiro Alves³
Cláudia da Luz Carvelli.

RESUMO

O Brasil ocupa o 14º lugar entre os países que possui a maior carga tributária do mundo atualmente, ocupando grande parte do PIB – Produto Interno Bruto brasileiro elevando assim os custos de produtos e serviços produzidos e consumidos pela população. **Objetivos geral:** comparar a melhor forma de tributação em empresas no ramo de material de construção através do comparativo tributário de uma empresa do segmento de materiais de construção em Gurupi - TO. **Objetivos específicos:** identificar as formas de tributação nas lojas de material de construção; estudar as formas de tributação nas lojas de material de construção no Brasil. **Método:** revisão de bibliográfica e estudo de caso. Para a coleta de dados, utilizou-se do relatório de faturamento dos últimos 12 meses e DRE e para a análise criou-se uma planilha comparativa. **Conclusão:** Conclui-se após a análise dos dados que a melhor forma de tributação da empresa estudada é o Simples Nacional, sendo que o primeiro critério levado em conta foi o faturamento dos últimos 12 meses que fechou em R\$ 1.760.228,75, o valor acumulado de tributo recolhido e também a diferença do percentual das alíquotas dos impostos entre o Lucro Real e Lucro Presumido.

Palavras-chave: Comparativo. Carga Tributária. Regime. Tributação.

ABSTRACT

Brazil ranks 14th among the countries with the highest tax burden in the world today, occupying a large part of THE BRAZILIAN Bruno's Domestic Product, thus raising the costs of products and services produced and consumed by the population. **General objectives:** to understand the best form of taxation in companies in the field of construction material through the tax comparison of a company in the construction materials segment in Gurupi - TO. **Specific objectives:** to identify the forms of taxation in the stores of construction material; to study the forms of taxation in the stores of construction material in Brazil. **Method:** literature review and case study. For data collection, we used the billing report of the last 12 months and DRE and for the analysis a comparative spreadsheet was created. **Conclusion:** It is concluded after the analysis of the data that the best form of taxation of the company studied is the National Simple, and the first criterion taken into account was the revenue of the last 12 months that closed at R\$ 1,760,228.75, the accumulated amount of tax collected and also the difference in the percentage of tax rates between The Real Profit and Presumed Profit.

Keywords: Comparative. Tax Burden. Regime. Taxation.

¹ Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Gurupi - UNIRG.
Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1089-1751>
E-mail: charley13@hotmail.com

² Acadêmico do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Gurupi - UNIRG.
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6468-8524>
E-mail: nilsonantonioopi@gmail.com

³ Professora. Mestre. Patrícia Pinheiro Alves do Curso de Ciências da Universidade de Gurupi – UNIRG.
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-2959-9083>
E-mail: patty3110@hotmail.com

Professora. Mestre. Cláudia da Luz Carvelli do Curso de Ciências Contábeis da Universidade de Gurupi – UNIRG.
Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6831-663X>
E-mail: claudiacarvelli@unirg.edu.br

1. INTRODUÇÃO

O Brasil ocupa o 14º lugar entre os países que possui a maior carga tributária do mundo atualmente, ocupando grande parte do PIB – Produto Interno Bruto brasileiro elevando assim os custos de produtos e serviços produzidos e consumidos pela população. Tais tributos tem interferência direta dos governos que contribui com medidas que elevam a carga tributária. Em contrapartida os tributos recolhidos são transformados em receitas que são direcionadas e necessárias para os governos alcance seus objetivos em investimentos públicos sociais (LIMA; REZENDE, 2017).

Ainda segundo os autores, é relevante compreender que o tributo é criado com a finalidade de financiar os investimentos que o governo precisa propor para a sociedade, governo este Federal, Estadual, Municipal e Distrital, investimentos de função social em relação a saúde, educação, segurança pública, mobilidade urbana entre outras. Uma vez que os tributos são partilhados entre união, estado, município e DF, cabendo a cada um realizar seus investimentos dentro das diretrizes orçamentárias.

Neste sentido, em decorrência da carga tributária atual e as constantes alterações nas normas tributárias, cria-se um campo instável para as empresas no comprometimento de cumprimento eficaz no pagamento correto de tributos. Assim algumas empresas que possuem pouco preparo tributário têm menos possibilidade de gerar lucros e um dos fatores é a carga tributária. No sentido de gerenciamento estratégico das obrigações tributárias a saída é optar por planejar e executar o planejamento tributário que tem como principal objetivo dentro das bases legais reduzir o ônus fiscal (BERKENBROCK, LIZOTE, 2015).

Levando em conta a carga tributária brasileira onde os tributos têm finalidade de contribuir com a manutenção da função social por meio dos governantes e que em face disso pode-se utilizar o planejamento tributário, cujo objetivo é reduzir o ônus fiscal, indaga-se: qual a melhor forma de tributação para uma empresa do segmento de materiais de construção em Gurupi - TO?

Este trabalho se justifica pelo fato do comércio do segmento de material de construção é impulsionado pelo setor imobiliário e construção, ambos tem grande importância para o desenvolvimento do país, tanto do ponto de vista econômico quanto do ponto de vista social, desta forma colabora para valorização do segmento do comércio de varejo e atacado de materiais de construção, que conseqüentemente aumenta o faturamento e os tributos a recolher, em muitos casos de forma incorreta ou indevido, sendo necessário então a utilização do planejamento tributário.

Cada vez mais a fiscalização de tributação no Brasil se torna mais rigorosa, com isso é necessário que haja formas corretas de se aplicar o imposto, para isto existe o artifício do planejamento tributário onde se pode fazer a empresa economizar pagando menos imposto de forma plenamente legal e adequada. Desta forma (PONLMANN, 2012) descreve o planejamento tributário como sendo “toda e qualquer medida lícita que os contribuintes adotam no sentido de reduzir a carga tributária ou postergar a incidência de tributos”.

O planejamento tributário tem como objetivo a economia (diminuição) legal da quantidade de dinheiro a ser entregue ao governo. Os tributos (impostos, taxas e contribuições) representam importante parcela dos custos das empresas, senão a maior. Com a globalização da economia, tornou-se questão de sobrevivência empresarial a correta administração do ônus tributário (TEIXEIRA, 2022).

O autor acima afirma que em média, 33% do faturamento empresarial é dirigido ao pagamento de tributos. Do lucro, até 34% vai para o governo. Da somatória dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos.

Assim, é imprescindível a adoção de um sistema de economia legal. A legalidade deste planejamento tributário está descrita na Lei 6.404/76 em seu artigo 153 onde prevê que "O administrador da companhia deve empregar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios".

Sendo em uma interpretação lógica observa-se que o planejamento tributário é muito mais que um direito é a obrigação dos administradores de cada empresa, cabendo então juntamente com o contador responsável utilizar dessa ferramenta estratégica, levando em conta o atual regime de tributação em que a empresa se encontra, seja Simples Nacional, Lucro Real ou Lucro Presumido, além de considerar o tipo de atividade, comércio, serviço ou indústria.

O Simples Nacional é o regime tributário no qual arrecadação é compartilhada a cobrança e fiscalização de tributos, são aplicáveis às Micro e Pequenas Empresas, este regime tributário é previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e ainda este regime abrange todos os entes federativos (união, estados, Distrito Federal e municípios) (BRASIL, 2022).

Para se conseguir entrar neste regime tributário são necessárias três condições, a primeira é enquadrar-se na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte a

segunda é cumprir os requisitos previstos na legislação e o terceiro formalizar a opção pelo Simples Nacional (BRASIL, 2022).

O Simples Nacional é um regime unificado de arrecadação de tributos no qual diversos impostos como PIS, COFINS, IR, CSLL, CPP, ISS e ICMS Estão incluídos em uma única alíquota, sendo assim é uma forma mais simples de tributar, ou pelo menos deveria, conforme (CARRIJO, 2021).

Afirma ainda que o Lucro Presumido determina o cálculo de quanto a empresa precisa pagar de IRPJ, CSLL. Este regime tributário ainda é mais simples do que o regime de Lucro Real. esse regime tributário tem como base uma tabela fixa para a tributação de IRPJ e para CSLL.

No entanto a principal característica do Lucro Presumido é: que a Receita Federal avalia o lucro apenas uma parte da empresa que é chamada de percentual de presunção, vez que o PIS e o Cofins são calculados de forma acumulada, desta forma, a frequência de recolhimento dos impostos nesse regime tributário é diferenciada. O PIS, Cofins e ISS, ICMS e IPI, conforme o caso, são recolhidos mensalmente. Enquanto o IRPJ e a CSLL trimestralmente (CARRIJO, 2021).

Por fim, O regime de tributação lucro real, exige uma complexidade maior na execução das rotinas contábeis, onde se espera uma escrituração completa das atividades para apuração do lucro real, que é a base para o cálculo dos tributos IRPJ e CSLL. O lucro real tem a apuração e o recolhimento do imposto de renda baseado em um resultado econômico, sendo necessária a presença do DRE – Demonstração de Resultado do Exercício, relatório contábil responsável pela apuração do resultado no período (SANTOS, 2018).

O regime de tributação do lucro real é único dos regimes tributários que qualquer empresa pode optar por utilizá-los Independente de qualquer condição, mas nem sempre ele é o regime mais indicado para empresa por se basear no lucro líquido da empresa no período de apuração (NEVES, 2016).

Portanto para obtenção dos resultados do estudo, o objetivo geral foi apresentar a melhor forma de tributação em empresas no ramo de material de construção através do comparativo tributário de uma empresa do segmento de materiais de construção em Gurupi - TO. E os objetivos específicos consistiram em: identificar as formas de tributação nas lojas de material de construção; estudar as formas de tributação nas lojas de material de construção no Brasil.

2. MATERIAIS E MÉTODOS

Nesta pesquisa utilizou-se o método de revisão de bibliográfica e estudo de caso utilizando de uma empresa do segmento de materiais de construção em Gurupi - TO, na qual pretendeu analisar a carga tributária da empresa com o intuito de verificar se o regime tributário atual é a melhor forma de tributação para o porte dela.

Como coleta de dados, utilizou-se do relatório de faturamento dos últimos 12 meses e DRE de uma empresa do segmento de materiais de construção em Gurupi – TO referente ao ano de 2020. Para análise dos dados utilizou-se a literatura a respeito das formas de tributação para melhor compreensão, sobre o regime do Simples Nacional, sobre o regime do Lucro Real, sobre o regime do Lucro Presumido, além de planilhas comparativas entre as três formas de tributação.

O tamanho da amostra foi de um ano (2020) de faturamento de uma empresa do segmento de materiais de construção em Gurupi - TO, e fontes bibliográficas de 2017 a 2022 com poucas exceções de anos anteriores.

Para critério de inclusão foi utilizado somente o relatório de faturamento dos últimos 12 meses e a DRE de uma empresa do segmento de materiais de construção em Gurupi - TO no ano de 2020, e fontes vigentes sobre o tema. Quanto ao critério de exclusão, não foram utilizados dados anteriores a 2020 e posteriores a 2020 de uma empresa do segmento de materiais de construção em Gurupi - TO, dentro da literatura serão excluídas a literatura que não disser respeito há um planejamento tributário adequado.

3. RESULTADOS

O comercio varejista de materiais de construção consiste em um segmento que mantém em alta ao passar dos anos, aquecido pelas demandas na construção civil. A empresa utilizada para o estudo de caso neste artigo é do segmento de comercio de materiais de construção localizada no município de Gurupi – TO.

Levando em consideração aos três regimes de tributação existentes conforme já salientado anteriormente o Simples Nacional é teoricamente a forma mais simples de se tributar, porem deve-se atentar as particularidades em relação ao faturamento, atividade entre outros. Já o Lucro Presumido é a forma de tributação onde os impostos são calculados

separadamente com alíquotas diferentes das aplicadas no Simples Nacional ou no Lucro real bem como o cálculo do IRPJ e CSLL são feitos trimestralmente sobre o lucro com base no percentual de base de cálculo. No que tange ao último regime, o Lucro Real também é calculado seus tributos separadamente, já o IRPJ e CSSL são calculados anualmente após o encerramento do exercício. Sendo assim a tabela 1 demonstra o comparativo mensal sobre o total de tributos pagos acumuladamente por cada regime tributário.

Tabela 1. Tabela comparativa mensal por regime de tributação.

MESES/ANO	SIMPLES NACIONAL	LUCRO PRESUMIDO	LUCRO REAL
JANEIRO 2020	R\$ 12.419,72	R\$ 86.280,91	64.954,29
FEVEREIRO 2020	R\$ 11.777,09	R\$ 81.816,51	61.741,14
MARÇO 2020	R\$ 12.230,72	R\$ 84.967,91	63.930,08
ABRIL 2020	R\$ 12.920,92	R\$ 89.762,79	67.460,28
MAIO 2020	R\$ 13.393,10	R\$ 93.043,05	69.821,18
JUNHO 2020	R\$ 14.331,84	R\$ 99.564,59	74.514,90
JULHO 2020	R\$ 12.780,71	R\$ 88.788,74	66.759,24
AGOSTO 2020	R\$ 15.514,33	R\$ 100.087,76	74.891,43
SETEMBRO 2020	R\$ 14.580,38	R\$ 101.291,19	75.757,57
OUTUBRO 2020	R\$ 14.965,71	R\$ 103.968,13	77.684,24
NOVEMBRO 2020	R\$ 15.726,86	R\$ 109.255,94	81.490,01
DEZEMBRO 2020	R\$ 16.807,42	R\$ 116.762,66	86.892,79
TOTAIS	R\$ 167.448,80	R\$ 1.155.590,17	R\$ 865.897,16

Fonte: dados da pesquisa (2022).

Com base nos resultados obtidos através da análise do faturamento mensal da empresa e a DRE do ano de 2020 foi possível criar uma tabela comparativa mês a mês com o total acumulado em tributos recolhidos sobre o faturamento, onde para o cálculo do regime Simples Nacional e para o Lucro Presumido utilizou-se apenas o faturamento mensal, já para o cálculo do Lucro Real foi feito com base no faturamento e na DRE para o cálculo apenas do IPRJ e CSLL estimado mensal.

Uma vez que a empresa é do segmento de comercio, os tributos pagos nos três regimes são: ICMS, PIS, Cofins, IRPJ, CSLL e CPP. No Simples Nacional estes tributos são recolhidos de forma unificada, já nos demais regimes são recolhidos separadamente.

Na tabela 1, é possível observar então que o total acumulado mensal para no regime do Simples Nacional foi de R\$ 167.448,80. No Lucro Presumido o valor recolhido em tributos entre os meses de janeiro/2020 a dezembro/2020 foi de R\$ 1.155.590,67. Já no Lucro Real, o monte em recolhimento foi o equivalente a R\$ 868.897,16, porém parte deste

valor representado pelo IRPJ e CSLL foi calculado de acordo com o resultado do exercício da empresa, conforme tabela 2:

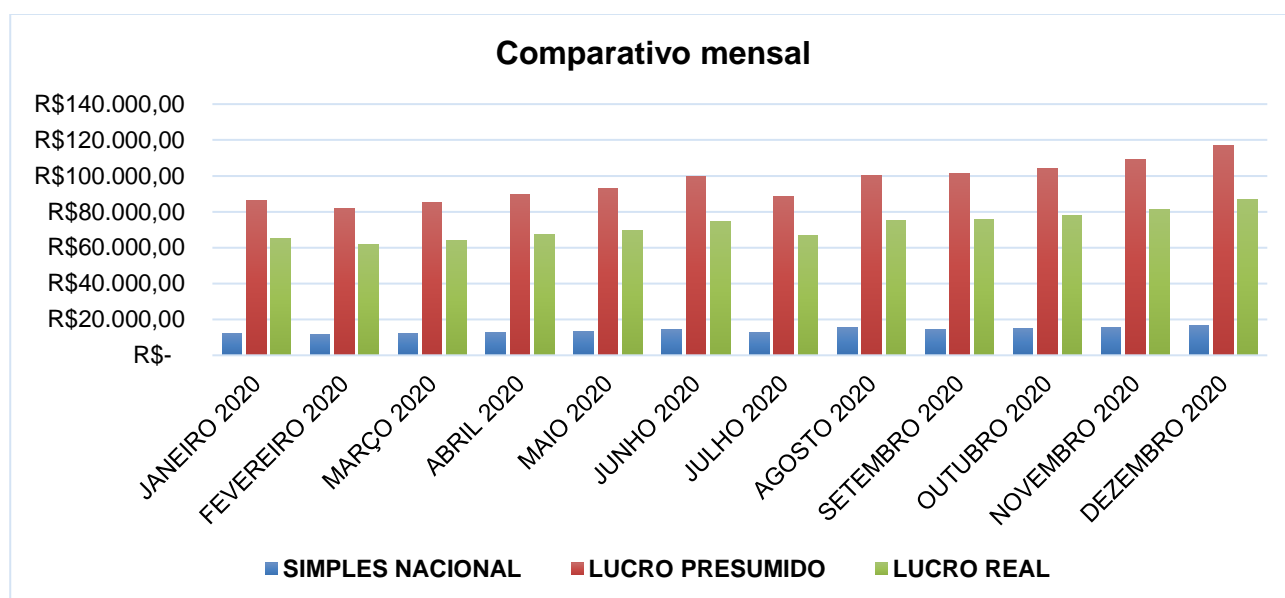
Tabela 2. Apuração do Lucro Real anual.

Lucro antes do IRPJ/CSLL	R\$ 142.784,62
IRPJ (15%)	R\$ 21.417,69
CSLL (9%)	R\$ 12.850,62
Lucro líquido	R\$ 108.516,31

Fonte: dados da pesquisa (2022).

A forma de apuração do IRPJ e CSLL no Lucro Real é diferente dos outros regimes, feito após o encerramento do exercício. Para este estudo foi utilizado a DRE da empresa referente ao ano de 2020. Conforme exposto na tabela 2, o lucro da empresa no final do ano de 2020 foi de R\$ 142.7784,62 resultado oriundo após a subtração dos impostos, custos com mercadoria vendidas demais despesas. Contudo aplicou-se a alíquota de 15% de IRPJ sobre esse e não houve adicional de 10% onde o total a recolher foi de R\$ 21.417,69, para o cálculo da CSLL a regra é a mesa em relação a base de cálculo aplicou-se a alíquota de 9% resultado em R\$ 12.850,62 a recolher.

Gráfico 1. Representação gráfica da carga tributária mensal.



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

No gráfico 1 é possível observar o comparativo de forma ilustrativa a diferença da carga tributária, onde no regime do Simples Nacional é evidente que essa carga é bem menor em todos os meses de 2020. No Lucro presumido já se tem um aumento

considerável principalmente entre os meses de outubro a dezembro. Já no Lucro Real esse monte se mantém abaixo do presumido, vale ressaltar que esta diferença é devido as alíquotas dos impostos, em que cada regime as alíquotas são diferentes.

4. DISCUSSÃO

O atual regime de tributação da empresa do estudo de caso é o Simples Nacional, regime tributário instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 que entrou em vigor em 01 de junho de 2007, onde a forma de recolhimento dos tributos acontece de forma unificada em uma única guia, uma vez que pode optar por este regime empresas com faturamento de até R\$ 4.800.000 devendo levar em consideração ainda o CNAE que irá atuar.

Contudo de acordo com a tabela 1 o valor acumulado e recolhido no atual regime de tributação da empresa (Simples Nacional) foi de R\$ 167.448,80 em média mensal de recolhimento equivale a R\$ 13.954,07 no ano de 2021, que conforme a verificação do relatório de faturamento dos últimos 12 meses foi de R\$ 1.760.228,65 uma média mensal de R\$ 146.685,73, vale ressaltar ainda que o cálculo é feito com base na faixa de faturamento de acordo com a tabela atual a empresa está na 4ª faixa com faturamento.

Ainda é possível extrair da tabela 1 e comparar com o atual o regime de tributação, que é o Simples Nacional que consiste na opção mais vantajosa. Assim deve-se atentar não somente as alíquotas de tributos e total acumulado recolhido mês a mês, mas também nas condições de opção. De acordo com a gráfico 1, os resultados apresentados no comparativo mensal possuem grande diferença do Simples Nacional para o Lucro Real e Lucro Presumido, no regime atual para o Lucro Presumido a diferença de tributo é de R\$ 988.141,37 e em percentual de alíquotas chega a 56,20%. Já entre o Lucro Real fica em R\$ 698.448,36 sendo que a diferença em percentual de alíquota chega a 71,25%.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em conformidade com os objetivos da pesquisa, foi possível comparar o regime de tributação da empresa deste estudo de caso a qual está enquadrada no Simples Nacional, comum entre as empresas do segmento de comércio de materiais de construção a depender do faturamento acumulado nos 12 meses, caso ultrapasse os R\$ 4.800.000 a mesma é desenquadrada automaticamente pelo fisco.

Diante disso, foi possível ainda compreender que as empresas que atuam no seguimento de comércio de materiais construção comumente são optantes pelo Simples Nacional em especial no município de Gurupi – TO devido ao porte de cada uma, porém deve-se levar em consideração de que existem grandes grupos de empresas neste seguimento que tributam pelo Lucro Real devido ao faturamento anual, uma vez estão obrigadas a tributar neste regime as empresas com receita bruta de R\$ 48.000.000.

Conclui-se após a análise dos dados que a melhor forma de tributação da empresa estudada é o Simples Nacional, sendo que o primeiro critério levado em conta foi o faturamento dos últimos 12 meses que fechou em R\$ 1.760.228,75, o valor acumulado de tributo recolhido e também a diferença do percentual das alíquotas dos impostos entre o Lucro Real e Lucro Presumido.

REFERÊNCIAS

BERKENBROCK, Daniane; LIZOTE, Suzete Antonieta. **A importância do planejamento tributário: um estudo aplicado em um comércio atacadista de alimentos e artigos diversos de supermercado da cidade de Itajaí – SC.** Disponível em: <https://www.univali.br/graduacao/direito-itajai/publicacoes/revista-filosofia-do-direito-e-intersubjetividade/edicoes/Lists/Artigos/Attachments/93/4-lugar.pdf>. Acesso em: 05 set. 2022.

BRASIL. Receita Federal. **O que é o Simples Nacional?** 2022. Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Documentos/Pagina.aspx?id=>. Acesso em: 15 mai. 2022.

CARRIJO, Wesley. **Simples Nacional, Lucro Presumido e Lucro Real: Entenda o que é cada um desses regimes.** 2021. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/simples-nacional-lucro-presumido-e-lucro-real-entenda-o-que-e-cada-um-desses-regimes/>. Acesso em: 15 mai. 2022.

LIMA, Emanuel Marcos; REZENDE, Amaury Jose. **Um estudo sobre a evolução da carga tributária no Brasil: uma análise a partir da Curva de Laffer.** INTERAÇÕES, Campo Grande, MS, v. 20, n. 1, p. 239-255, jan./mar. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/inter/a/ttZkLzk7qdnmxZjQL7Yq8Qp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 05 set. 2022.

NEVES, Graciene Alves de Almeida. **Planejamento tributário: uma análise do melhor regime tributário no âmbito federal, para uma empresa do comércio varejista de pneus e câmaras de ar da cidade de BARREIRAS/BA.** 2016. Disponível em: https://semanaacademica.org.br/system/files/artigos/artigo_pdf_2.pdf. Acesso em: 16 mai. 2022.

POHLMANN, M. C. **Contabilidade Tributária.** Curitiba: IESDE Brasil S.A., 2012.

SANTOS, Rubiana Muniz dos. **Algumas Considerações sobre o Planejamento Tributário: análise de uma micro empresa prestadora de serviços médicos em Ituiutaba-MG.** Disponível em:

<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/23826/3/AlgumasConsideracoesPlanejamento.pdf>. Acesso em: 19 set. 2022.

TEIXEIRA, Paulo Henrique. **Planejamento Tributário.** 2022. Disponível em: <
<http://www.portaldeauditoria.com.br/artigos/PLANEJAMENTO-TRIBUT%C3%81RIO.asp>> Acesso em maio de 2022.

VASCONCELOS, Clecia Alves de. et. Al. Regime de tributação: Comparativo com uma empresa de peças e serviços automotivos. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento.** Ano 05, Ed. 01, Vol. 06, pp. 69-88. Janeiro de 2020. ISSN:

2448-0959. Disponível em:
<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/contabilidade/empresa-de-pecas>. Acesso em: 16 mai. 2022.